



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação ao Art. 12º da Lei nº 803, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de São José do Divino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 12º da Lei nº 803, de 08 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II. Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
-  **IV.** Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

- VI. Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII. Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII. Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX. Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII. Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII. despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,
- XIV. Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino-MG, 24 de maio de 2021.


Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 24 de maio de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG –
(<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)


Ueuler Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

- VI. Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII. Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII. Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX. Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII. Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII. despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,
- XIV. Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino-MG, 24 de maio de 2021.


Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 24 de maio de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG –
(<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)


Ueuler Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração